



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 5.037, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 17/08/2023.

Matéria: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, que objetiva a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, institui Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A alteração da alíquota patronal de contribuição deve estar em consonância com o cálculo atuarial (reavaliação atuarial), comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar a alíquota prevista, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26 da norma, com a respectiva comprovação junto à Secretaria de Previdência. Ademais, o cálculo atuarial deve indicar que é possível o equacionamento do déficit atuarial, mesmo com a instituição de alíquotas progressivas. Ou seja, a análise quanto à possibilidade, ou não, de equacionamento do déficit atuarial com a instituição de alíquotas progressivas é estritamente técnica. Desta forma, cabe ao cálculo atuarial indicar a viabilidade de instituir a alíquota progressiva e desde que atendido as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Sendo assim, o envio do Projeto de Lei ao Poder Legislativo deve estar devidamente instruído com o documento do cálculo atuarial que demonstre o equilíbrio do RPPS na instituição das alíquotas progressivas, comprovando o equilíbrio financeiro e atuarial para fixar alíquotas, atendendo as exigências da Portaria nº 1.467, de 2022, em especial o art. 26. Adiante, pelo que dispõe o art. 4º, há também a criação de alíquota suplementar, tida como parte das medidas de equacionamento do déficit atuarial indicadas pela Portaria em seu art. 55. Entretanto, entendo que existem 2 (duas) situações que impedem a aprovação do presente Projeto de Lei, sendo elas: A Instauração de Inquérito Civil pelo Ministério Público, que visa apurar a contratação e a execução do contrato relacionado à Empresa SERCONPREV com o Município de Caçapava do Sul, em especial a atuação da Empresa no que se refere ao Cálculo Atuarial do FAPS, tendo como investigados a Empresa SERCONPREV e o Município de Caçapava do Sul, bem como, o Comunicado de Auditoria nº 5426653 – SRSM do Tribunal de Contas do Estado, que não acolheu os esclarecimentos enviados pelo Gestor Municipal, por meio do Memorando nº 235/2023 (peça



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

5395947), uma vez que não foram suficientes para modificar o entendimento das situações potencialmente irregulares detectadas no Projeto, no qual não foi apresentada a compatibilidade do Plano de Custeio do Projeto de Lei com a capacidade financeira do Município, onde sequer justificou-se a redução das alíquotas propostas nos anos de 2023 e 2024. E ainda, sobre a alteração do método financeiro, foi confirmada a alteração do regime e não foi confirmada a alteração da Nota Técnica Atuarial, conforme exigência do §2º, do art. 27, da Portaria do MPT nº 1.467/2022, e em relação a alteração da hipótese de taxa de crescimento real de salários, cujo valor utilizado foi de 1% (um por cento), não foi apresentada a motivação da alteração que não condiz com a realidade imposta pelo Plano de Cargos e Salários do Município. Percebe-se, claramente, um sinal de alerta emitido por de 2 (dois) Órgãos externos de que a matéria proposta pelo Gestor Municipal, de alteração do plano de alíquota suplementar apresentada pelo atuário da Empresa SERCONPREV contraria às normas da Secretaria de Previdência, onde tais afrontamentos foram omitidos no Relatório da Avaliação Atuarial. Sendo assim, entendo ser prudente que o Poder Legislativo não aprove a Proposição até que as situações potencialmente irregulares sejam devidamente sanadas. **Diante do exposto, concluo que o Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, encontra-se eivado de irregularidades, padecendo de vício de inconstitucionalidade. Voto por sua inviabilidade técnica.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, **VOTO PELA INVIABILIDADE TÉCNICA** do Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente inviável para tramitar nesta Casa Legislativa, não estando de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.


Ver. Mariano Teixeira - PP
Relator da CLJRF

IV. DA APRECIÇÃO DO VOTO DO RELATOR: Colocado em discussão e votação o voto do Relator da matéria, o mesmo foi rejeitado com dois votos contrários da Vereadora Mirella Fernandes Biacchi e do Vereador Jeferson Luis Gonçalves.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

V. DA CONCLUSÃO: À vista dos 2 (dois) votos contrários ao do relator da matéria, conforme determina o inciso II, § 8º, do art. 60, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Ver. Mariano Teixeira, procedeu com a escolha do novo relator, designando a Verª Mirella Fernandes Biacchi como nova relatora do Projeto de Lei nº 5.037, de 2023, no qual apresentou VOTO FAVORÁVEL a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e instituindo Plano de Amortização do Déficit Atuarial, sendo acompanhada pelo VOTO FAVORÁVEL do Ver. Jeferson Luis Gonçalves.

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 22/09/2023, pelo VOTO FAVORÁVEL da nova relatora, Verª. Mirella Fernandes Biacchi, acompanhada pelo voto do Ver. Jeferson Luis Gonçalves, opinam FAVORAVELMENTE pela matéria posta no Projeto de Lei nº 5.037, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 22 de setembro de 2023.

Ver. Mariano de Moraes Teixeira - PP
Presidente da CLJRF

Verª Mirella Fernandes Biacchi - PDT
Vice-Presidente/Relatora da CLJRF

Ver. Jeferson Luis Gonçalves - PL
Membro da CLJRF